



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2021

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]

Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição em 2021

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa e foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, cujo artigo 1.º assegura “as minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da Lei.”

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização, e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo, Junta de Freguesia;

Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser enviados aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem sobre eles.

2. TITULARIDADE DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular da União das Freguesias de Bensafirm e Barão S. João, tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido representado na Junta de Freguesia, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, considerando o vigente mandato autárquico, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio: os

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pelas listas do PPD-PSD e Coligação Lagos Com Futuro.

3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16º e a alínea s) do n.º 1 do artigo 18º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas das competências materiais da Junta de Freguesia e das competências do Presidente da Junta de Freguesia relativos ao direito de oposição, verificou-se através de:

3.1. Direito à Informação

Em relação ao direito à Informação, durante o período em causa, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, foi apresentada a informação escrita e detalhada do Presidente da junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão e apresentada pelo executivo;
- Foi dada resposta a todas as questões que foram levantadas pelos titulares do direito da oposição, por escrito ou verbalmente quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia;
- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta a todas as questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

Todas as reuniões da Junta de Freguesia são públicas e realizadas como regra em todas as segundas quartas-feiras do mês, sempre às 21h00, de modo a permitir a participação de todos os cidadãos interessados.

3.2. Direito de Consulta Prévia

Em relação ao Direito de Consulta Prévia e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, as propostas dos planos e orçamento, resultando a sua aprovação nos prazos legais

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Planca', 'M. J.', 'CA', 'Jim', 'A. Lopes', 'B', and 'L']

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

3.3. Direito de Participação

Durante o ano de 2021, o Executivo e o seu Presidente, procederam atempadamente, ao envio de informações e de convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes ou participar em atos e eventos oficiais, relevantes para a Freguesia, não só aqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas.

3.4. Direito a Depor

Considerando que, no período em apreço, não existiu constituição de qualquer comissão a ponderar para efeitos do disposto no art.º 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, verificou-se não existir nada a reportar em relação ao exercício deste direito.

3.5. Pronúncia sobre o Relatório

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, foi elaborado o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, relativo ao ano 2021, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de sobre o mesmo se pronunciarem, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

CONCLUSÃO

Em função do que ficou exposto, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição, sendo que a criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea tt) do nº 1 do artigo 16º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Bensafirm e Barão S. João e aos titulares do direito de oposição. Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Autarquia.

Bensafirm, 06 de março 2022

O Presidente da Junta

(Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio)